



LEI 1.596, de 14 de junho de 2022.

Reformula as Leis Municipais nº 1004/2010 e 1006/2010, que cria e reestrutura, respectivamente o Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Jaguaribe, instituído pela Lei nº 1004, de 27 de setembro de 2010, fica constituído por 11 (onze) segmentos representantes do poder público e da sociedade civil, mediante a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 2 (dois) representantes de diretores das escolas públicas municipais;
- III - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas de ensino fundamental;
- IV - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Particulares;
- VII - 3 (três) representantes de pais de alunos a educação básica pública;
- VIII - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à educação pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

+

XI – 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter o mesmo número de suplentes da mesma categoria representada, que automaticamente:

I - O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;

II - O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;

III - O sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:

I – Os da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, serem indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Os de diretores, professores e servidores da rede municipal, eleitos em assembleia específica convocada para este fim;

III - Os demais membros, por votação direta de seus pares.

Art. 2º - O mandato dos membros definidos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e X do CME terá duração de três anos, permitida uma única recondução.

O mandato dos membros definidos nos Incisos VII, VIII e IX e XI terá duração de três anos, abrindo-se vaga para nova indicação ou recondução de mais um mandato.

§ 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua indicação ou eleição.

§ 2º - A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.

§ 3 – Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Jaguaribe.

§ 4º - Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 5º - Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º - O Órgão Executivo, ao qual o CME está vinculado deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação para a manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe tem função consultiva-deliberativa, propositiva e de controle social, acerca dos temas que forem de sua competência, conferidos pela legislação.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- III – Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;
- IV - Participar da concepção de políticas públicas para a educação do município e acompanhar / avaliar sua execução;
- V – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação;
- VI – Estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
- VII – Propor e deliberar sobre critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VIII – Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino, no município;
- IX – Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CME;



- X – Acompanhar e avaliar a execução de convênios de ação intersetorial, celebrados entre o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor.
- XI – Contribuir para o funcionamento eficiente dos Conselhos Escolares, prestando-lhes assessoramento técnico-pedagógico e incentivando a participação da comunidade escolar;
- XII – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais da área de educação, nos âmbitos estadual e federal, com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuam no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos serviços educacionais.
- XIII – Articular com outros órgãos colegiados municipais na área social, visando à proposição de políticas sociais integradas e privilegiando a intersectorialidade na gestão das políticas públicas sociais.
- XIV – indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados as instituições, desde que demandados;
- XV – Estimular a participação comunitária no processo educacional;
- XVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XVII – Eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de câmaras;
- XVIII - Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XIX - Fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º - O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município

Art. 8º - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com período de





PREFEITURA DE
JAGUARIBE

mandato conforme com o artigo 2º, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º – O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Os nomes escolhidos para a composição do Conselho Municipal de Educação – CME deverão ser encaminhados no prazo de 20 (vinte) dias ao Chefe do Poder Executivo para homologação e necessária nomeação, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º – No prazo de 30 (trinta) dias, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno, que após aprovado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 14 de junho de 2022.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal